

EP Gestores Coordenação APA e DGS	Ministério da Economia e da Inovação (MEI).	Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI).
	Ministério da Educação (ME).	Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC).
	Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP).	Instituto Nacional dos Recursos Biológicos (INRB).
		Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP).
	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC).	Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais (GPERI).
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES.		

(¹) *Flash Eurobarómetro EB123* «Percepção do desenvolvimento sustentável e preocupações ambientais dos europeus», Abril de 2002.

(²) *Environment and Health. The European Charter and Commentary*. Copenhaga, OMS Gabinete Regional para a Europa, 1990 (Publicações Regionais da OMS, Série Europeia, n.º 35).

(³) WHO — *World Health Report 2004 — Changing history. World Health Organization, Geneva, 2004*.

(⁴) Prüss-Ustün, A., Corvalán, C. — *Preventing Disease Through Healthy Environments. Towards an estimate of the environmental burden of disease. World Health Organization, Geneva, 2006*.

(⁵) <http://europa.eu/scadplus/leg/en/lvb/l28117.htm>.

(⁶) Decisão n.º 1600/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Julho de 2002, que estabelece o sexto programa comunitário de acção em matéria de ambiente.

(⁷) Decisão n.º 1786/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Setembro de 2002, que aprova um programa de acção comunitária no domínio da saúde pública (2003-2008).

(⁸) COM (2003) 338 final, de 11 de Junho.

(⁹) COM (2004) 416 final, de 9 de Junho.

(¹⁰) Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013).

(¹¹) <http://www.dgsaude.min-saude.pt/pns/capa.html>.

(¹²) <http://www.desenvolvimentosustentavel.pt/pt/desenvolvimentosustentavel/a-estrategia/lista.aspx>.

(¹³) Lei n.º 52/2006, de 1 de Setembro, que aprova as Grandes Opções do Plano para 2007.

(¹⁴) <http://www.qren.pt>.

(¹⁵) Relatório da Agência Europeia do Ambiente — *Environment and Health, Report No. 10/2005*. Copenhaga (2005).

(¹⁶) Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social Europeu — Uma Estratégia Europeia de Ambiente e Saúde [COM (2003) 338 final].

(¹⁷) Em conformidade com a Lei da Água e com a Directiva Quadro da Água, entende-se por: «Bom estado das águas de superfície: o estado em que se encontra uma massa de águas de superfície quando os seus estados ecológico e químico são considerados, pelo menos, bons»; e «Bom estado das águas subterrâneas: o estado em que se encontra uma massa de águas subterrâneas quando os seus estados quantitativo e químico são considerados, pelo menos, bons».

(¹⁸) Livro Branco — Estratégia para a futura política em matéria de substâncias químicas [COM (2001) 88 final].

(¹⁹) Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social Europeu — Uma estratégia europeia de ambiente e saúde [COM (2003) 338 final].

(²⁰) Diminuição da resposta a um estímulo continuado.

(²¹) Berlung, B.; Lindvall, T.; Schwela, D. H. (Eds.) *Community Noise*. World Health Organization, Geneva, 1999.

(²²) Vallet M. and Lambert J. (1994) *Evaluation and proposal for noise Indices to describe the exposure of populations to community noise*, Report prepared for DG XI, Institut National de Recherche sur les Transports et leur Sécurité (INRETS).

(²³) *Review of evidence on housing and health — Background document*. WHO — 2004.

(²⁴) *Environmental Health in Germany — Everyday examples*. Federal Office for Radiation Protection, Federal Office for Consumer Protection, Federal Institute for Risk Assessment, Federal Environment Institute, Robert Koch Institute. Alemanha. Abril 2004.

(²⁵) Projecto LARES «*Large Analysis and Review of European Housing and Health Status*». OMS. 2002-2003.

(²⁶) In <http://www.itn.pt/> — Relatório técnico «Radão: Um Gás Radioactivo de Origem Natural». Departamento de Protecção Radiológica e Segurança Nuclear (DPRSN), ITN.

(²⁷) Santos, F.D.; Forbes, K.; Moita, R. (editores). *Climate Change in Portugal. Scenarios, Impacts and Adaptation Measures — SIAM Project*. Gradiva. Lisboa, 2002.

(²⁸) Santos, F.D.; Miranda, P. (editores). *Alterações Climáticas em Portugal. Cenários, Impactos e Medidas de Adaptação — Projecto SIAM II*. Gradiva. Lisboa, 2006.

(²⁹) Santos, F.D. e Aguiar, R. (editores). *Estudo Detalhado Sobre o Clima do Arquipélago da Madeira, Produção de Cartografia Climática, Construção de Cenários Climáticos Futuros e Realização de Estudos de Impacte e Medidas de Adaptação às Alterações Climáticas em Vários Sectores de Actividade*. In Projecto CLIMAAT II — Clima e Meteorologia dos Arquipélagos Atlânticos II. ICAT — Instituto de Ciência Aplicada e Tecnologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, 2006.

(³⁰) In <http://www.meteo.pt> — Instituto de Meteorologia, consultado em Dezembro de 2006.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 392/2008

de 4 de Junho

Nos termos e ao abrigo da alínea c) do artigo 199.º da Constituição e dos artigos 18.º e 22.º da Lei n.º 66-A/2007, de 11 de Dezembro;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, o seguinte:

1.º O modelo do termo de posse e aceitação, previsto no n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 66-A/2007, de 11 de Dezembro, é o anexo I à presente portaria.

2.º O modelo do termo de posse e aceitação para os membros nomeados ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 66-A/2007, de 11 de Dezembro, é o anexo II à presente portaria.

3.º O modelo do termo de aceitação de substituto, previsto no n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 66-A/2007, de 11 de Dezembro, é o anexo III à presente portaria.

4.º É revogada a Portaria n.º 422/97, de 25 de Junho.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *António Fernandes da Silva Braga*, em 21 de Maio de 2008.

ANEXO I

Modelo do termo de posse e aceitação de membro do Conselho das Comunidades Portuguesas**Termo de posse e aceitação de membro do Conselho das Comunidades Portuguesas**

Identificação do membro do Conselho das Comunidades Portuguesas.

Bilhete de identidade n.º ..., válido até ...

Ou passaporte n.º ..., válido até ...

Inscrição consular n.º ...

Endereço de *e-mail* ...

Toma posse como membro do Conselho das Comunidades Portuguesas, para o que foi eleito em ... de Abril de 2008 pelo Círculo Eleitoral de ..., o que aceita, em ... (local), a ... (data).

O Membro do Conselho das Comunidades Portuguesas, ...

O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, ...

ANEXO II

Modelo do termo de posse e aceitação de membro do Conselho das Comunidades Portuguesas nomeado ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 66-A/2007, de 11 de Dezembro.**Termo de posse e aceitação de membro do Conselho das Comunidades Portuguesas**

Identificação do membro do Conselho das Comunidades Portuguesas.

Bilhete de identidade n.º ..., válido até ...

Ou passaporte n.º ..., válido até ...

Inscrição consular n.º ...

Endereço de *e-mail* ...

Toma posse como membro do Conselho das Comunidades Portuguesas, pelo Círculo Eleitoral de ..., o que aceita, em ... (local), a ... (data).

O Membro do Conselho das Comunidades Portuguesas, ...

O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, ...

ANEXO III

Termo de aceitação de substituto de membro do Conselho das Comunidades Portuguesas

Identificação do substituto de membro do Conselho das Comunidades Portuguesas.

Bilhete de identidade n.º ..., válido até ...

Ou passaporte n.º ..., válido até ...

Inscrição consular n.º ...

Endereço de *e-mail* ...

Aceita substituir o membro do Conselho das Comunidades Portuguesas ... (identificação do membro que será substituído), eleito pela mesma lista de candidatos em ... de Abril de 2008 pelo Círculo Eleitoral de ... (local) ... (data).

O Substituto do Membro do Conselho das Comunidades Portuguesas, ...

O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, ...

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**Decreto-Lei n.º 93/2008**

de 4 de Junho

O Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, com a primeira alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de Dezembro, regula a Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), estabelecendo o regime da utilização dos recursos hídricos. Mais precisamente, o seu artigo 10.º define os pressupostos, termos e condições de que depende a emissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos e o seu artigo 21.º fixa a tramitação a que se sujeita a atribuição do título por procedimento concursal iniciado a pedido de um particular.

Tendo surgido dúvidas sobre se esses procedimentos de iniciativa dos particulares devem necessariamente ser abertos sempre que seja apresentado um pedido de atribuição de um título, importa realizar uma interpretação autêntica, consubstanciada em nova redacção dada às disposições legais em causa, que elimine qualquer dissensão acerca da aplicabilidade dos seguintes princípios resultantes da Lei da Água, da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro (Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos), e do próprio Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio:

a) Os particulares não têm um *direito* à utilização privativa dos bens do domínio público hídrico, dado que esses bens são da titularidade do Estado nos termos da Constituição e não são susceptíveis de sobre eles recaírem ónus ou encargos;

b) Ao Estado compete administrar livremente os seus bens, de modo a assegurar a prossecução do interesse público;

c) Não devem ser encetados procedimentos em que se sabe, à partida, não estarem reunidas as condições para a prolação do acto pretendido, nomeadamente os pressupostos, termos e condições de que depende a emissão do título;

d) O procedimento concursal de iniciativa dos particulares não se inicia forçosa e automaticamente com a apresentação do pedido pelo particular, mas sim apenas quando a administração entenda que o mesmo se justifica ou que não existem razões que obstem à sua abertura, determinando a publicitação do pedido apresentado.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio

O artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 21.º

[...]

- 1 —
2 —
3 —
4 —

- a)
b) A autoridade competente aprecia o pedido apresentado, verificando se existem causas que obstem desde